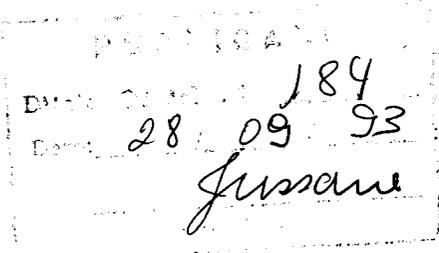




LEI Nº 4.622 DE 28 DE setembro DE 1993



Dispõe sobre o Programa de Formação de Pessoal da Secretaria da Educação e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Universidade Estadual do Piauí-UESPI, obrigada a oferecer vagas para Cursos de Licenciatura de 1º Grau destinados a servidores das redes estadual e municipal de educação como parte integrante do Programa de Formação de Pessoal Desenvolvido pela Secretaria da Educação.

Parágrafo Único - O número de vagas de que trata este artigo será, no mínimo, de 500 (quinhentas), anualmente, até o ano 2.000.

Art. 2º - A Universidade Estadual do Piauí-UESPI realizará, anualmente, concurso vestibular com as vagas divididas em duas entradas, de acordo com seus critérios acadêmicos.

Art. 3º - A Universidade Estadual do Piauí-UESPI, reservará, para o Programa de formação de Pessoal, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das vagas em cursos oferecidos na sede dos diferentes **Campi** da Universidade.

Al

Art. 4º - Os municípios de Oeiras, Piripiri, São Raimundo do Nonato, Valença do Piauí e Campo Maior, além dos **Campi** de Teresina, Picos, Floriano, Corrente e Parnaíba serão considerados pólos sediadores do concurso vestibular e da realização dos cursos.

Art. 5º - Ao servidor das redes estadual e municipal de ensino, lotados em municípios distintos das sedes dos **Campi** e dos pólos, com matrícula regular nos cursos de Licenciaturas de 1º grau, será concedida bolsa de estudo, para atender às despesas de alimentação e hospedagem, durante os mesmos que compreendem as etapas diretas dos cursos.

§ 1º - A bolsa de estudo corresponderá a 02 (dois) turnos de trabalho de um professor classe "c", do Magistério Público Estadual.

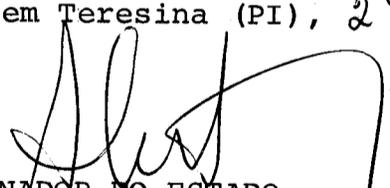
§ 2º - Os servidores das redes estadual e municipal lotados na sede dos **Campi** e dos municípios pólos perceberão bolsa de estudo no valor de 40% (quarenta por cento) do total de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6º - O corpo docente será constituído de professores integrantes dos Quadros da Universidade Estadual do Piauí-UESPI e de professores lotados nos municípios pólos, selecionados pela coordenação geral dos cursos.

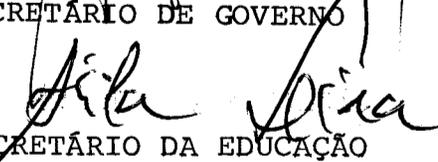
Art. 7º - A partir de 1994, a Universidade Estadual do Piauí-UESPI oferecerá a plenificação das licenciaturas nas áreas de Ciências e Letras.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 28 de setembro de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 4º - Os municípios de Oeiras, Piripiri, São Raimundo do Nonato, Valença do Piauí e Campo Maior, além dos **Campi** de Teresina, Picos, Floriano, Corrente e Parnaíba serão considerados pólos sediadores do concurso vestibular e da realização dos cursos.

Art. 5º - Ao servidor das redes estadual e municipal de ensino, lotados em municípios distintos das sedes dos **Campi** e dos pólos, com matrícula regular nos cursos de Licenciaturas de 1º grau, será concedida bolsa de estudo, para atender às despesas de alimentação e hospedagem, durante os mesmos que compreendem as etapas diretas dos cursos.

§ 1º - A bolsa de estudo corresponderá a 02 (dois) turnos de trabalho de um professor classe "c", do Magistério Público Estadual.

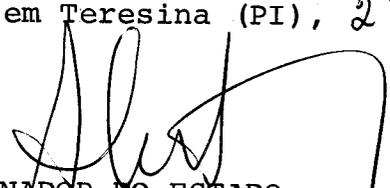
§ 2º - Os servidores das redes estadual e municipal lotados na sede dos **Campi** e dos municípios pólos perceberão bolsa de estudo no valor de 40% (quarenta por cento) do total de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6º - O corpo docente será constituído de professores integrantes dos Quadros da Universidade Estadual do Piauí-UESPI e de professores lotados nos municípios pólos, selecionados pela coordenação geral dos cursos.

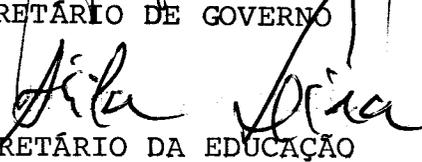
Art. 7º - A partir de 1994, a Universidade Estadual do Piauí-UESPI oferecerá a plenificação das licenciaturas nas áreas de Ciências e Letras.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 28 de setembro de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO